



Bruxelas, 12 de maio de 2023
(OR. en)

9190/23

**Dossiê interinstitucional:
2023/0053(COD)**

**TRANS 184
CODEC 818**

NOTA

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

n.º doc. Com.: 6795/23 + ADD 1

Assunto: **Preparação da reunião do Conselho (Transportes, Telecomunicações e Energia) de 1 de junho de 2023**

Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à carta de condução, que altera a Diretiva (UE) 2022/2561 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (UE) 2018/1724 do Parlamento Europeu e do Conselho, e que revoga a Diretiva 2006/126/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 383/2012 da Comissão

– Debate de orientação

1. Na reunião do Conselho (Transportes) de 1 de junho de 2023, os ministros serão convidados a efetuar um debate de orientação sobre a quarta reforma da Diretiva Carta de Condução¹. A Presidência elaborou um documento de referência (em anexo) que inclui perguntas destinadas a estruturar o debate.

¹ Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à carta de condução, que altera a Diretiva (UE) 2022/2561 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (UE) 2018/1724 do Parlamento Europeu e do Conselho, e que revoga a Diretiva 2006/126/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 383/2012 da Comissão (ST 6795/23 + ADD 1).

2. Convida-se o Comité de Representantes Permanentes a tomar nota do documento de referência da Presidência, constante do anexo da presente nota, e a enviá-lo ao Conselho para o referido debate.
-

Quarta reforma da Diretiva Carta de Condução
Debate de orientação dos ministros dos transportes na reunião do Conselho (TTE)
de 1 de junho de 2023

Contexto

As regras em matéria de cartas de condução têm sido objeto de harmonização gradual a nível da UE, começando em 1980 com a primeira diretiva relativa à carta de condução. A última grande revisão, a terceira reforma em 2006, teve de ser aplicada nos Estados-Membros por transposição para as regras nacionais até janeiro de 2013. A proposta de substituição da diretiva através de uma quarta reforma foi adotada pela Comissão em 1 de março de 2023 no âmbito do "pacote de segurança rodoviária", após uma avaliação² e uma avaliação de impacto³.

Os objetivos gerais da intervenção da UE visam melhorar a segurança rodoviária e facilitar a livre circulação de pessoas. As intervenções específicas dizem respeito a praticamente todos os temas da atual diretiva, especialmente a melhoria das competências de condução, dos conhecimentos e da experiência, a redução de comportamentos perigosos, a verificação da aptidão física e mental adequada dos condutores, as medidas contra a falsificação e a "compra" de cartas de condução, um quadro de cooperação administrativa e a eliminação dos obstáculos à livre circulação, nomeadamente através da simplificação dos procedimentos e requisitos administrativos.

As instâncias preparatórias do Conselho deram início à análise da proposta em 8 de março de 2023. A Presidência iniciou os trabalhos sobre propostas de compromisso⁴.

² Avaliação da Diretiva 2006/126/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, relativa à carta de condução, SWD (2022) 17 final, apoiada por um estudo externo de junho de 2021.

³ ST 6795/23 ADD 2 e 3.

⁴ Centrados nos "blocos 3 e 4", que incluem os artigos 8.º, 10.º a 18.º e anexos conexos.

Segurança rodoviária

As conclusões do Conselho de 2017 sobre segurança rodoviária⁵, que subscrevem a chamada "Declaração de Valeta", formularam os compromissos dos Estados-Membros em diferentes domínios de atividade para continuar a melhorar a segurança rodoviária e facilitaram a elaboração do quadro estratégico da Comissão em matéria de segurança rodoviária 2021-2030⁶, no qual a Comissão reafirmou o seu empenhamento em atingir o objetivo a médio prazo da UE de reduzir o número de mortes e feridos graves em 50 % até 2030, em comparação com 2020, e reiterou o seu objetivo ambicioso de se aproximar de zero mortes e zero feridos graves nas estradas da UE até 2050 ("Visão Zero").

A Diretiva Carta de Condução é um pilar importante dessa estratégia e um dos aspetos mais tangíveis para os cidadãos da UE.

Os elementos novos ou harmonizados incluem:

- Um período probatório de, pelo menos, dois anos para os novos condutores, abrangendo todas as categorias de cartas de condução, associado a um controlo reforçado (em especial no que se refere à condução em estado de embriaguez);
- Condução acompanhada de veículos automóveis ligeiros e pesados a partir dos 17 anos de idade para adquirir experiência de condução;
- Prorrogação para 15 anos da renovação periódica para motociclos e veículos automóveis de passageiros, mas com uma interrupção aos 70 anos de idade, a fim de permitir uma avaliação mais frequente da aptidão para a condução;
- Concentração dos recursos dos serviços de saúde, exigindo uma autoavaliação da saúde como medida que permita determinar a necessidade de um exame médico antes da obtenção de cartas de condução de veículos automóveis de passageiros e motociclos;
- Decisão a nível da UE (Comissão) para classificar o nível de segurança rodoviária de um país terceiro como sendo equivalente, com vista ao pleno reconhecimento da troca das cartas de condução emitidas nesse país.

⁵ ST 8666/1/17 REV 1, adotadas em 8 de junho de 2017.

⁶ Próximas etapas da campanha "Visão Zero" (SWD (2019) 283 final).

Atualização tecnológica e digitalização

Tal como em reformas anteriores, as disposições em vigor têm de ser atualizadas em função do desenvolvimento tecnológico. Nesse sentido, incluem-se os seguintes elementos:

- A carta de condução de veículos automóveis de passageiros passa a ser automaticamente válida após dois anos para os veículos mais pesados movidos a combustíveis alternativos;
- Acesso mais facilitado à condução de veículos automóveis com transmissão manual, se a formação for feita num veículo com transmissão automática;
- Alargar o exame teórico de modo a abranger as atitudes em relação aos utentes vulneráveis da estrada, a antecipação dos perigos, os riscos associados à condução através de sistemas avançados de assistência à condução, o conhecimento dos aspetos de segurança dos veículos movidos a combustíveis alternativos e o comportamento da condução para limitar as emissões;
- Utilização de simuladores para testar na prática a reação a situações perigosas.

O principal aspeto de modernização da proposta é a introdução obrigatória de uma carta de condução digital⁷, que deverá ser informatizada e verificada eletronicamente. As propriedades dessa carta deverão ser desenvolvidas em conjunto com a carteira europeia de identidade digital para a verificação da identificação digital da UE em todos os Estados-Membros, cujo objetivo é abranger os serviços em linha, a mobilidade e as cartas de condução, a saúde, a educação, as finanças digitais e as credenciais de viagem. As propostas conexas estão previstas para o final de 2023. O titular de uma carta de condução digital deverá poder renovar ou trocar a mesma na União através de um portal de serviços digitais disponibilizado pelos Estados-Membros. A carta de condução digital passará a ser a carta de condução emitida por defeito, podendo os cidadãos optar por solicitar uma carta de condução física ou ambas.

⁷ Referida como "carta de condução móvel" em conformidade com a norma ISO pertinente.

Perguntas:

1. Na sua opinião, de que forma a Diretiva Carta de Condução pode contribuir para aumentar a segurança do tráfego rodoviário na União?
 2. Como encara a exigência de uma autoavaliação da saúde antes de uma carta de condução ser emitida ou renovada?
 3. A proposta fornece os elementos adequados em termos de digitalização e adaptação à evolução tecnológica? No que diz respeito às cartas de condução digitais, na sua opinião, quais deveriam ser os elementos essenciais a ter em conta na sua conceção e implementação (por exemplo, em relação às normas da UE, controlabilidade, introdução progressiva e substituição gradual das cartas de condução físicas)?
-